



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.273/2002

- **DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PARA OS PAGAMENTOS RELATIVOS A SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12.06.2002.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Considera-se de pequeno valor, para efeito do que dispõem os parágrafos 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 do ADCT, inserido pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12.06.2002, as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Arapiraca deva realizar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 15 (quinze) salários mínimos.

Art. 2º - O pagamento das obrigações referidas no artigo anterior respeitará compulsoriamente a vedação contida no § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Na hipótese do valor da execução ser superior ao fixado no art. 1º, o pagamento dar-se-á por meio de precatório.

§ 2º - É facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor que ultrapassar o limite fixado nesta Lei, caso em que o pagamento será processado de acordo com o estabelecido no art. 1º.

A Q



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a incluir no orçamento de cada exercício e nos créditos adicionais abertos para esse fim, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das obrigações consideradas de pequeno valor, sem prejuízo daquelas destinadas ao pagamento dos precatórios.

Parágrafo Único – com a finalidade de exercer o controle das despesas decorrentes das obrigações referidas no caput desse artigo, o Poder Executivo utilizará código de despesa identificador das obrigações de pequeno valor e dos precatórios.

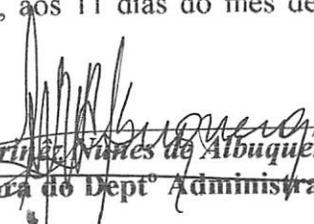
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 11 de dezembro de 2002.

  
**Célia Maria Barbosa Rocha Teruel**  
Prefeita

  
**Ruteneide Pereira Melo de Lira**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

  
**Marilene Nunes de Albuquerque**  
Diretora do Deptº Administrativo